



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



LEI Nº 1531/2008.

SÚMULA – Institui e regulamenta o Sistema Municipal de Ensino de Sarandi, cria o Conselho Municipal de Educação de Sarandi e dá outras providências.



A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

VIDE Lei
2014/2013

TÍTULO I DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 1º - Esta Lei institui o Sistema Municipal de Ensino de SARANDI-PR conforme disposições do Art. 211 da Constituição Federal, Art. 8º da Lei Federal N.9.394/96, e da Lei Orgânica do Município de Sarandi, e o integra às políticas, aos planos educacionais e às diretrizes da legislação vigente.

Parágrafo único – O Sistema Municipal de Ensino será composto pelas Instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal, as Instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada, e os órgãos municipais de educação, entendendo-se como tal, a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO I DOS FINS E PRINCÍPIOS

Art. 2º - O ensino ofertado pelas Instituições ~~que~~ compõem o Sistema Municipal de Ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I – da igualdade de condições para o acesso à escola e a permanência na mesma;
- II – da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III – do pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV – da gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V – da valorização dos profissionais do ensino, garantidos piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- VI – da gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII – da garantia de padrão de qualidade social da educação;
- VIII – do respeito à liberdade de expressão e apreço à tolerância;
- IX – da valorização da experiência extra-escolar;

f



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



X – da vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

CAPÍTULO II DO DIREITO À EDUCAÇÃO E DO DEVER DE EDUCAR

Art. 3º - O dever do Município, com a educação pública será efetivado mediante a garantia de:

I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II – atendimento educacional gratuito, especializado aos educandos com necessidades educacionais especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;

III – atendimento gratuito, gradativo, na Educação Infantil às crianças de zero a cinco anos de idade;

IV – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

V – oferta de ensino regular, adequado às condições do educando;

VI – oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo aos que forem trabalhadores condições de acesso à escola, de permanência e sucesso na mesma;

VII – atendimento ao educando, no Ensino Fundamental e Educação Infantil pública, por meio de programas suplementares, de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

VIII – padrões mínimos de qualidade de ensino definido como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

IX – garantia de que o Conselho Municipal de Educação tenha uma sede e estrutura adequada, com a possibilidade de contratar assessoria de profissionais especializados, quando necessário.

Art. 4º - O Poder Público Municipal obriga-se a ofertar, com qualidade, o Ensino Fundamental e gradativamente a Educação Infantil a todos os cidadãos.

§ 1º - Compete ao Poder Público Municipal, em regime de colaboração com o Estado e com a assistência da União:

I – recensear a população em idade escolar para Educação Infantil, o Ensino Fundamental e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II – fazer-lhes a chamada pública;

III – zelar, junto com os pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

§ 2º - O poder Público Municipal assegurará com prioridade o acesso e a permanência ao Ensino Fundamental e, gradativamente, à Educação Infantil, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino.

§ 3º - Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade do Ensino

♀



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Fundamental, o Poder Público Municipal criará formas alternativas de acesso e permanência do educando, independente da escolarização anterior.

§ 4º Será objetivo permanente do Poder Público Municipal alcançar a relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento, bem como a ampliação, no ensino fundamental, do período de permanência do aluno na escola.

Art. 5º O ensino é livre à iniciativa privada, atendida as seguintes condições:

I – cumprimento das normas gerais da Educação Nacional e do Sistema Municipal de Ensino;

II – habilitação processual para Autorização de Funcionamento, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento, bem como avaliação da qualidade do ensino realizada pelo Poder Público Municipal;

III – demonstração de capacidade de autofinanciamento.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CAPÍTULO I

DA JURISDIÇÃO E DAS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 6º - Fica criado o Sistema Municipal de Ensino de Sarandi, formado pelo conjunto de instituições de ensino, de órgãos educacionais, administrativos, normativos e de apoio técnico, que interagem entre si com unidade e coerência, obedecendo à legislação federal, estadual e a Lei Orgânica do Município de Sarandi pertinentes, visando o desenvolvimento do processo educativo do Município.

Art. 7º - O Sistema Municipal de Ensino de Sarandi compreende:

I - a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMED/SARANDI;

II - o Conselho Municipal de Educação - CME/Sarandi;

III - o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental e Valorização da Educação (Conselho - FUNDEB);

IV - o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE)

V - as instituições de educação infantil e de ensino fundamental e de atendimento a jovens e adultos mantidas pelo poder público municipal;

VI - as instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada;

VII - as instituições escolares que vierem a ser criadas e mantidas pelo Município, atendida a legislação específica.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

ℱ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Art. 8º- Compete ao Sistema Municipal de Ensino de Sarandi, por intermédio dos órgãos e entidades públicas e das instituições de ensino que o compõem ou que a ele estejam vinculadas, elaborar, executar, manter e desenvolver as ações administrativas, as políticas e os planos educacionais do Município, integrando, em regime de colaboração, suas ações com as do Estado e da União, e coordenando os planos e programas de âmbito municipal, a fim de garantir educação de qualidade em todos os seus níveis e modalidades.

Art. 9º- O Poder Público Municipal, por meio dos órgãos que compõem o Sistema Municipal do Ensino, Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação, incumbir-se-á de:

I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União, do Estado e do Município;

II – exercer ação redistributiva em relação às instituições educacionais que compõem a Rede Municipal de Ensino;

III – baixar normas complementares para a organização do Sistema Municipal de Ensino;

VI – credenciar, autorizar, reconhecer, renovar reconhecimento, supervisionar e avaliar os estabelecimentos que compõem o Sistema Municipal de Ensino.

VII - elaborar o plano municipal de educação.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 10 - As instituições educacionais que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Sarandi, respeitadas as normas legais, terão a incumbência de:

I – elaborar e executar seu Projeto Político-Pedagógico e o seu Regimento Escolar, com a participação efetiva de todos os segmentos que compõem a comunidade escolar;

II – assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas em lei;

III – administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

IV – zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V – prover meios, bem como alternativas, para a recuperação dos alunos de menor rendimento escolar e com defasagem de aprendizagem;

VI – articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a Escola;

VII – informar aos pais e responsáveis sobre a freqüência e o rendimento da aprendizagem dos alunos, bem como a execução de sua proposta pedagógica;

VIII – garantir uma gestão democrática, colegiada e participativa;

IX – elaboração de normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

XI – realização de concursos públicos para a admissão de trabalhadores

f



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



para a Educação, garantindo a formação mínima exigida pela legislação vigente.

Art. 11 - A gestão democrática nas instituições educacionais da Rede Municipal de Ensino terá como princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do Projeto Político-Pedagógico, do Regimento Escolar e na gestão administrativa e financeira da Escola;

II - participação das comunidades escolar e local em Conselhos Escolar ou equivalente;

III - liberdade de organização dos profissionais da educação, dos pais e mães de alunos e da classe estudantil.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 12 - A administração superior do Sistema Municipal de Ensino será exercida:

I - pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMED/Sarandi, como órgão executivo, administrativo e deliberativo;

II - pelo Conselho Municipal de Educação - CME/Sarandi, como órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental e Valorização da Educação (Conselho-FUNDEB), criado por lei municipal, com atribuição controladora, fiscalizadora, e de supervisão nos temas relacionados a receitas e despesas com o ensino fundamental, rege-se por organização própria, devendo ajustar-se a esta Lei no que couber.

Art. 14 - O Conselho de Alimentação Escolar (CAE), criado por lei municipal, exerce função organizativa, fiscalizadora e consultiva no âmbito das políticas de assistência e educação alimentares e de gerenciamento da merenda escolar, regendo-se por organização própria, devendo ajustar-se a esta Lei no que couber.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 15- A Secretaria Municipal de Educação ~~exerce~~ atribuições do Poder Público Municipal em matéria de educação, competindo-lhe, especialmente:

I - planejar, organizar, dirigir, coordenar, ~~executar, controlar~~ e avaliar as atividades relativas à educação na Rede Municipal de Ensino;

II - cumprir as determinações do Ministério da Educação, as decisões do

f